



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF**

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960
Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA NOS TERMOS DO TÍTULO I DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF - STIAB, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA - DF - SIAB, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS DIRETORES PRESIDENTES, ABAIXO ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CCT - 2011/2012

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA – A presente Convenção abrange a todos os trabalhadores da categoria econômica da Indústria de Alimentação de Brasília – DF, em efetivo exercício ou que venham a serem admitidos durante a sua vigência, incluindo-se motorista, motorista vendedor, o promotor, o demonstrador e repositor de produtos alimentícios, internos e externos.

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL – As empresas e empregados representados pelo STIAB e SIAB corrigirão os salários dos seus empregados com o percentual de 8% (oito por cento)

CLÁUSULA 3ª - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO NA CATEGORIA – As empresas pagarão piso salarial nunca inferior a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)

Funções	Salários RS Anterior	Atual
01. Auxiliar administrativo júnior	554,72	610,00
02. Auxiliar administrativo pleno	792,27	855,65
03. Auxiliar de motorista	540,00	610,00
04. Auxiliar de produção	540,00	610,00
05. Auxiliar de serviços gerais	540,00	610,00
06. Balconista atendente	540,00	610,00
07. Caixa	583,00	629,64
08. Confeiteiro	636,00	800,00
09. Doceiro	570,44	616,07
10. Motorista entregador	570,44	616,07
11. Padeiro	636,00	800,00
12. Pizzaiolo	570,44	616,07
13. Recepcionista	540,00	610,00
14. Salgadeiro	570,44	616,07
15. Secretaria	554,58	610,00



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

PARÁGRAFO 1º - DO DISSÍDIO – Nenhum empregado poderá ser comunicado e/ou dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data de sua correção salarial. Se for o caso, o funcionário dispensado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.(lei 6.708/79), e/ou terá direito a indenização os funcionários que receberem aviso prévio trabalhado ou indenizado; tendo o termino no período de 1º de Abril a 30 de Abril.

PARAGRAFO 2º - O funcionário que receber o aviso no período de 1º a 30 de maio só terá direito ao percentual de reajuste, feito em rescisão complementar se ainda não houver o índice de aumento.

PARÁGRAFO 3º - DA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS – Assegura-se garantia de salário igual ao do homem, para o trabalho igual, registrado em carteira, na mesma função real exercida pela mulher na empresa, conforme previsto na Norma Fundamental.

PARAGRAFO 4º - Os empregados que tiverem jornada de trabalho superior a 4(quatro) horas trabalhadas terão ao direito de descansar no mínimo 15(quinze) minutos no local de trabalho para alimentação, esses quinze minutos não serão computados na duração do trabalho.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02(dois) salários de ingresso, aos dependentes legais do empregado. Ou sendo facultado ao empregador indenizar através de seguro de vida firmado com seguradora de sua preferência, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada aos integrantes da categoria de Alimentação, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS - Os empregados que cumprirem a jornada de trabalho com adoção de horário de revezamento, plantão ou inteiramente, ou 12 x 36 horas (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus à hora extraordinária, sendo em razão da natural compensação ou pela inexistência de trabalho nas trinta e seis horas seguintes, não havendo diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPENSAÇÃO - Considera-se já remunerado o trabalho nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação ou pelo descanso nas 36 horas seguintes.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF**

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS – As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira à sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal quando prestadas aos domingos e feriados;
- c) As empresas que já concediam melhores vantagens ficam impossibilitadas de reduzi-las.

CLÁUSULA 7ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá, obrigatoriamente, indicar por escrito e contra recibo, a falta grave que foi cometida pelo empregado, sob pena de, futuramente, não poder alegar o motivo em juízo.

CLÁUSULA 8ª - CARTA DE AVISO PRÉVIO – O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo e nele deverá constar se deve ser trabalhado ou não, sob pena de, na falta da referida menção, entender-se como “dispensado do cumprimento do aviso prévio”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DISPENSA POR VONTADE – O empregado que for demitido e no curso do aviso prévio opte por afastar-se do trabalho, fica desobrigado do cumprimento, recebendo somente o salário referente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DISPENSA POR NECESSIDADE – O mesmo se aplica ao empregado que pediu demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho no período de aviso prévio.

- a) **CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE** – Aos empregados afastados do serviço em decorrência de acidentes de trabalho ou doença e que estejam percebendo o benefício previdenciário respectivo há mais de 60 (sessenta) dias corridos, serão garantidos o emprego e o salário, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação da alta, ou da cessação do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esses empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho reincididos pelos empregadores, a não ser em caso de falta grave ou pela concordância mútua entre empregado e empregador, com a devida anuência do sindicato laboral da categoria.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF**

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960
Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

CLÁUSULA 10ª - DA LICENÇA DE CASAMENTO – O trabalhador poderá afastar-se do trabalho, pelo período de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do evento, para casar-se.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA À GESTAÇÃO – As trabalhadoras gestantes serão asseguradas, emprego e salário, desde a data da comprovação do seu estado de gravidez até 05 (cinco) meses após a data do parto, nos termos do Artigo 10º, Inciso II, Alínea B, dos atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE AMAMENTAÇÃO - As trabalhadoras que estiverem amamentando seus filhos têm direito a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para cada jornada de trabalho, até que seu filho complete 06 (seis) meses de vida.

CLÁUSULA 13ª - DA LICENÇA PATERNIDADE – Na oportunidade do nascimento de um filho, o trabalhador terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte da data de nascimento da criança.

CLÁUSULA 14ª - DA LICENÇA EM CASO DE FALECIMENTO – O trabalhador poderá afastar-se do trabalho, pelo período de 03(três) dias consecutivos incluindo o dia do falecimento, de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 15ª - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES – Deverão ser abonados as faltas dos empregados para a prestação de exames ou provas, que coincidam com o horário do expediente do trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, oriundas de pedidos prévios, por escrito, entregues ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA 16ª - DO TRANSPORTE – Ficam os empregadores obrigados a fornecer o transporte para os seus empregados, em espécie ou mediante o vale transporte (Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985), entre local de sua residência e o de seu trabalho, e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR COMPLEMENTAR DECORRENTE DE AUMENTO – Na hipótese de haver reajuste no preço das passagens e, optando a empresa pelo pagamento do vale-transporte em espécie, deverá, quando for o caso, efetuar o pagamento do devido complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO DESCONTO LEGAL - Mesmo quando o pagamento do vale-transporte for em espécie, será descontado percentual legal, e, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços.

SEDE: QND 13 LOTE 07 SALA 204 – FONE 351.4710 TAGUATINGA NORTE DF



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA BASE DE CÁLCULO PARA DESCONTO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreende o total do ganho, ou seja, a remuneração fixa mais a remuneração variável (comissões).

PARÁGRAFO QUARTO – DO VALOR EXCEDENTE – As empresas fornecerão aos seus empregados, sem qualquer ônus, o vale transporte necessário ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, que exceder 06% seis por cento) do seu salário, de acordo com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985.

PARÁGRAFO QUINTO – DO TRANSPORTE ESPECIAL – As empresas localizadas em áreas de difícil acesso ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, transporte especial, que poderá ser próprio ou contratado de terceiros, necessário ao deslocamento dos funcionários, de suas residências ao local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS “HORAS EM ITINERE” – O tempo despendido pelo empregado em transporte especial fornecido pela empresa, de ida e volta para o local de trabalho de difícil acesso, não servido por transporte público, ou, servido apenas parte do trajeto, não será computada como jornada de trabalho.

CLÁUSULA 17ª – CONTRATO TEMPORÁRIO - Fica facultada a todas as empresas de categoria econômica da indústria da alimentação do Distrito Federal a contratação através de “Contrato de Trabalho por Prazo Determinado”, nos termos da Lei nº. 9.601 de 21.01.98, através de Termo de Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será firmada pelos Sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 18ª- GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL - As liquidações dos direitos trabalhistas resultantes das rescisões de contratos de trabalho, devem ser efetivadas no prazo definido no parágrafo 6º art. 477 da CLT (v. Lei nº 7.855, de 24 de out. 89 – DU.de 25 de out. 89, pág. 19.224, Seção 1).

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao efetivar a rescisão do contrato de trabalho com assistência exclusiva do sindicato profissional, as empresas se obrigam a apresentar cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical laboral e patronal devidamente atualizadas anualmente.

CLÁUSULA 19ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS - As empresas que não puderem efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, deverão

SEDE: QND 13 LOTE 07 SALA 204 – FONE 351.4710 TAGUATINGA NORTE DF



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

proporcionar aos seus funcionários, tempo hábil para recebimento do salário, dentro do horário do expediente bancário.

CLÁUSULA 20ª- HOMOLOGAÇÃO - O pedido de demissão ou quitação da rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando formalizado com a assistência exclusiva do Sindicato Laboral conveniente, cabendo ao empregador ou ao seu representante legal comparecer ao ato da rescisão contratual no STIAB com a devida documentação.

PARAGRAFO 1º - Homologação somente com horário marcado através do agendamento eletrônico – www.stiabdf.com.br – (61) 3351-4710

- Livro ou registro de empregado
- Termo de rescisão contratual (em 05 vias)
- CTPS – devidamente atualizada
- Guia de seguro desemprego
- G.R.F.C (Guia de recolhimento rescisória do F.G.T.S, e da contribuição social) devidamente recolhida, incluindo a chave de indentificação.
- Atestado-medico (demissional)
- Carta de apresentação.
- Chave de Conectividade do FGTS (Chave de Identificação).
- AAS (Atestado de afastamento da contribuição social).
- Guias de contribuições sindical e assistencial (Atualizadas anualmente)
- Carta de Preposto, se não for responsável legal.

CLÁUSULA 21ª - ATRASO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: O não pagamento dos salários do empregado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, implicará aos empregadores, multa diária de 02% (dois por cento) dos valores estabelecidos na Cláusula 3ª (dos salários normativos de ingresso), revertidos em favor dos empregados, ressalvados os casos em que as empresas comprovarem o não comparecimento dos empregados ao trabalho.

CLÁUSULA 22ª - DAS VIAGENS – As empresas que realizam negócios ou prestam serviços em outras localidades, fora da área geográfica do Distrito Federal, e, em razão disso, necessitarem deslocar os seus funcionários, ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento das suas atribuições profissionais, conforme regimento interno de cada empresa.

CLÁUSULA 23ª- UNIFORMES E E.P.I. - As empresas obrigam-se fornecer aos seus funcionários, sem nenhum custo, uniformes profissionais completos, quando de uso obrigatório, ressalvando o direito das empresas à devolução quando findo o contrato de trabalho e à indenização, na hipótese de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado. Deverão ser fornecidos também equipamentos de proteção



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

individual, quando exigido pelo serviço ou normas das empresas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS – Os funcionários deverão se apresentar ao trabalho limpos, com a barba raspada, os cabelos cortados, as unhas aparadas e limpas e as mulheres, com os cabelos presos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PROIBIÇÃO DO FUMO – É vedado aos funcionários fumar nos recintos das empresas.

CLÁUSULA 24ª- VESTIARIOS: Os estabelecimentos em que a atividade exija a troca de roupas no local de trabalho, ou que seja necessários roupas específicas para o exercício profissional, deverão dispor de vestiários, masculino e feminino separados, com espaços adequados ao volume de pessoal empregado.

CLÁUSULA 25ª - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Em caso de acidentes de trabalho, as receitas médicas, cuja destinação específica seja para tratar a lesão oriunda do acidente, serão custeadas pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE – Será da responsabilidade da empresa, no caso de funcionário acidentado que necessite internamento imediato, avisar aos familiares o ocorrido, com a maior brevidade possível.

CLAÚSULA 26ª - DAS VISITAS ÀS EMPRESAS – As empresas deverão permitir acesso às suas dependências, mediante solicitação prévia, dos representantes do STIAB, para fins de sindicalização e distribuição de informativos à classe laboral.

CLÁUSULA 27ª - DO CONTRA-CHEQUE – As empresas deverão fornecer aos seus empregados, um comprovante mensal contendo as discriminações das verbas pagas e dos descontos efetuados a qualquer título, bem como, as informações pertinentes ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA 28ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Para custear as despesas com a assistência prestada a toda a categoria, estabelecida no Artigo 80, Inciso III da Constituição Federal, que obriga os sindicatos a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria econômica, independentemente de ser ou não associado, e, as decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE-200.700-RS), foi fixada a **Contribuição Assistencial**, que

SEDE: QND 13 LOTE 07 SALA 204 – FONE 351.4710 TAGUATINGA NORTE DF



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF**

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

deverá ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. E aprovado na Assembléia Geral da Categoria Laboral, realizada em 14 de Abril de 2011, deliberou sobre os itens da negociação coletiva de trabalho e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme anúncio publicado em jornais e no mural do STIAB e convocação feita em várias empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DESCONTOS – As empresas descontarão de todos os seus empregados, beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, duas parcelas de 04% (quatro por cento), calculados sobre a remuneração salarial. A primeira delas sobre o salário do mês de junho de 2011 e a segunda sobre o salário do mês de novembro de 2011, em favor da entidade, recolhendo ao STIAB até o quinto dia útil após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS DEPÓSITOS DA TAXA ASSISTENCIAL – As parcelas mencionadas serão depositadas em nome do STIAB, na Conta Corrente nº 630-9 da Caixa Econômica Federal, Agência 0008 Taguatinga, DF, ou ainda, na tesouraria do STIAB, situado na QND 13, lote 07, Avenida Comercial Norte, Sala 204, Taguatinga, Brasília, DF, telefone: (61) 3351-4710.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO TETO MÍNIMO – O desconto estipulado fica limitado ao teto salarial do empregado, em cada uma das contribuições.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DESCONTOS PROMOCIONAIS – Os empregados admitidos após o mês do desconto são obrigados ao pagamento proporcional das parcelas de contribuição de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 29ª - DO DESCONTO EM FOLHA – As empresas descontarão em folha de pagamento, as importâncias devidas ao sindicato laboral conveniente, com a contribuição mensal.

PARAGRAFO ÚNICO – Oposição ao Desconto: poderão ser feita pelo interessado contra o desconto, manifestado pessoalmente e individualmente, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após a assinatura desta convenção.

CLÁUSULA 30ª – DA MULTA NORMATIVA – Fica estipulada multa normativa correspondente a 01 (uma) vez o menor salário normativo da categoria, como penalidade pelo descumprimento de quaisquer cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

1. em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
2. em favor do sindicato laboral, por conta da empresa, quando o mesmo for notadamente prejudicado pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

convencionadas, ESPECIALMENTE PELA INADIMPLÊNCIA DA TAXA ASSISTENCIAL, em prazo superior a 30 (trinta) dias;

3. em favor do sindicato patronal, por conta da empresa, quando o mesmo for notadamente prejudicado pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO DEFERATIVA PATRONAL – Conforme deliberação da Assembléia Geral do SIAB – Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília, todas as empresas recolherão a **Contribuição Confederativa Patronal**, em duas parcelas anuais, a primeira delas equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruta referente ao mês de fevereiro, até o dia 15 (quinze) de março, e, a segunda e a última, equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruta referente ao mês de junho, até o dia 15 (quinze) de julho, respeitando o limite mínimo para a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE RECOLHIMENTO – O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria, emitida pelo SIAB, ou através do depósito na Conta Corrente 0953-4, junto a Agência 002 – Planalto, Brasília, DF, da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO APÓS O PRAZO DE VENCIMENTO – Os pagamentos após o prazo de vencimento, acarretará juros de mora e multa previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FALTA DE PAGAMENTO – A falta de pagamento da Contribuição Federativa Patronal por parte das empresas da categoria econômica da indústria de alimentação do Distrito Federal, autoriza o SIAB – Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília a proceder às medidas cabíveis para o referido recebimento, inclusive proceder à inclusão do devedor no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA 32ª - CHEQUES DEVOLVIDOS – As empresas não poderão debitar dos salários dos seus empregados incumbidos de manusear valores, os valores referentes aos cheques sem fundos, exceto nos casos em que não tenham obedecido as normas da empresa.

CLÁUSULA 33ª - DA QUEBRA DE CAIXA – As diferenças de caixa que forem apuradas na conferência do encerramento de cada turno, é da inteira responsabilidade do funcionário e deverá ser paga de acordo com os critérios estabelecidos pela empresa.

CLÁUSULA 34ª - DO HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO – Nos termos do Artigo 7º, Inciso XIII, da CF/88, e do Artigo 59 da CLT e da Lei 9601 de 1998, fica



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960

Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

autorizado o horário de compensação, facultando à empresa determinar como será cumprido, observando-se o limite das 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO BANCO DE HORAS – Para a compensação de horário, fica instituído um banco de horas, constituído dos créditos e dos débitos, como segue:

1. quando o trabalho, por qualquer razão, exceder 7,20 (sete vírgula vinte) minutos diários, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais – conversão das horas extras em **folgas remuneradas** na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso;
2. quando o trabalho excedente for prestado aos domingos e feriados, a conversão será de uma hora de trabalho por duas horas de descanso;
3. a empresa registrará nos controles de frequência o **banco de horas**, valendo como prova em juízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SALDO DE HORAS – Quando da dispensa do empregado por iniciativa da empresa ou pedido de demissão por parte do empregado, a empresa pagará o saldo credor de horas extras para o empregado, juntamente com as demais verbas rescisórias, pelo valor da época de rescisão.

CLÁUSULA 35ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Todos os conflitos individuais de trabalho oriundos das empresas que integram a categoria econômica da indústria de alimentação do Distrito Federal serão dirimidos **CICOPA – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Indústria de Alimentação do Distrito Federal**, situado na QND 13 Lote 07 Sala 201 2º andar, , Taguatinga/ DF, telefone: (61) 3351-4710.

CLÁUSULA 36ª- DO ADICIONAL NOTURNO – As empresas concederão aos seus funcionários do turno da noite, compreendido no horário entre as 22:00 (vinte e duas) horas e as 05:00 (cinco) horas, um adicional de 20% (vinte por cento), valor esse que deverá ser individualizado na folha de pagamento e não se incorporará ao salário.

CLÁUSULA 37ª- DA PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA - As partes convenientes obrigam-se a promover ampla divulgação desta convenção entre os associados das suas categorias sindicais, dos órgãos fiscalizadores e da justiça pertinentes.

CLÁUSULA 38ª - DO JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências da aplicação da presente Convenção Coletiva.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA -DF**

FUNDADO EM 15 DE JULHO DE 1960
Reconhecido pelo M.T.P.S. em 21 de março de 1966

CLÁUSULA 39ª – DA DURAÇÃO – O presente termo será válido até o dia 31 de Abril de 2012.

Brasília-DF, 03 de junho de 2011



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Alimentação de Brasília- STIAB**

Kenio Rodrigo Pereira Assunção
Presidente



Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília – SIAB

Jose Jofre nascimento
Presidente